





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs 1 a 168 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição, nº 133, de 2019, que *permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

### I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) as Emendas nºs 1 a 168 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019, conhecida como *PEC Paralela* da reforma da Previdência.

Trata-se de matéria de iniciativa desta Comissão, apresentada em 4 de setembro do corrente ano, como parte da conclusão do parecer à PEC nº 6, de 2019 – a PEC da reforma da Previdência.

No Plenário, foram apresentadas 168 emendas à PEC nº 133, de 2019.



SF/19810.27259-76



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## II – ANÁLISE

Acolhemos parte das Emendas apresentadas, pois aperfeiçoam a Seguridade Social brasileira sem comprometer o imperativo do equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência, em benefício de quem mais precisa.

### 1. Estados, Distrito Federal e Municípios

A Emenda nº 34, do Senador OTTO ALENCAR, aprimora o mecanismo de inclusão de Estados, Distrito Federal e Municípios na reforma da Previdência. Substitui o mecanismo de adoção integral das normas previdenciárias da União por uma delegação de competência. Esclarece também que os entes podem optar por revogar tal delegação, afastando possíveis argumentos de inconstitucionalidade por ofensa ao regime federativo.

Um aspecto importante desta Emenda é que prevê que a delegação da competência, isto é, a inclusão do ente na reforma, afasta a vedação prevista no inciso XIII do *caput* do art. 167 da Lei Maior, prevista na Emenda Constitucional que resultar da PEC nº 6, de 2019, e que cria uma série de restrições aos entes subnacionais.

Efetivamente, o texto da PEC nº 6, de 2019, aprovado recentemente pelo Senado Federal, prevê a possibilidade de vedação de transferência voluntária de recursos pela União, de concessão de avais, de garantias e de subvenções pela União e de concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Conjugado com o art. 9º da mesma proposição, tal dispositivo implica que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se apresentarem desequilíbrio financeiro ou atuarial em seu regime previdenciário, podem ser pesadamente sancionados pela União. Concordamos com a justificação da Emenda nº 34, quando diz não é justo que o ente que reforme a sua previdência fique à mercê de burocracias em aspectos tão vitais. Por isso,



SF/19810.27259-76





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

nobre que sejam os fins perseguidos por esta renúncia, seu tratamento deve ser transparente, e isso inclui o trato das contas da Previdência Social.

Ficam assim prejudicadas as diversas emendas tratando do tema, em sentido próximo ao que estamos dispendo.

### 3. Benefício universal infantil

A Emenda nº 43, do Senador JAYME CAMPOS, prevê a possibilidade de criação do benefício universal infantil, aprofundando a seguridade social da criança já prevista na proposição original, de iniciativa do Senador ALESSANDRO VIEIRA e dos Deputados FELIPE RIGONI e TABATA AMARAL.

A universalização proposta, comum em países desenvolvidos, não geraria custo fiscal extra, pois poderia ser financiada pela unificação diversas políticas públicas, focalizada na população infantil. É baseada no trabalho de pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), liderados pelo professor Sergei Suarez Dillon Soares.

Estimativas iniciais sugerem que mesmo sem custo fiscal extra, a pobreza infantil poderia ser reduzida em 30%. Apesar da universalidade, a política seria mais focalizada nos mais pobres do que o arranjo atual, e milhões de crianças que hoje nada recebem passariam a receber um benefício. É preciso ter em mente que a pobreza é para muitos uma condição intermitente: o entra-e-sai na miséria não é bem absorvido em critérios rígidos de concessão.

Nunca é demais lembrar que mais de 30% das crianças vivem abaixo da linha de pobreza. Não há nada mais importante para receber a nossa atenção.

Acolhemos a Emenda na forma de subemenda, em especial para permitir que o benefício, apesar de universal, concentre recursos nas famílias mais pobres e na primeira infância. A melhor ciência indica que os primeiros mil dias são fundamentais para o resto da vida de um ser humano.















SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## SUBEMENDA Nº – CCJ A EMENDA Nº 43–PLEN

Inclua-se, no art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte alteração ao art. 6º da Constituição Federal e acrescentem-se ao art. 195-A da Carta Magna, introduzido pelo mesmo dispositivo os seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º da proposição:

“Art. 1º .....

‘Art. 6º .....

*Parágrafo único.* A criança tem direito ao recebimento de benefício, de caráter universal.’ (NR)

‘Art. 195-A. ....

§ 2º Lei disporá sobre o benefício universal de que trata o parágrafo único do art. 6º, que:

I – será de prestação mensal;

II – poderá possuir integração parcial ou total com as prestações de que tratam este artigo, o salário-família de que tratam o inciso XII do art. 7º e o inciso IV do art. 201 e o abono de que trata o § 3º do art. 239;

III – poderá ter valores maiores para crianças na primeira infância ou na extrema pobreza;

IV – poderá ter valores diferentes de acordo com a renda familiar.

§ 3º A integração de que trata o inciso II do § 2º poderá implicar precedência do benefício universal infantil em relação às políticas de que tratam aquele inciso, caso em que estariam condicionadas à presença de recursos orçamentários após a realização de todos os gastos do benefício universal infantil.’ (NR)”



SF/19810.27259-76



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## SUBEMENDA N° – CCJ A EMENDA N° 124

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à PEC n° 133, de 2019, suprimindo, em decorrência, o art. 11 proposição:

“Art..... Os arts. 18 e 19 da Emenda Constitucional n° , de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 18. ....’

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de sessenta anos da mulher, prevista no inciso I do *caput*, será acrescida em seis meses a cada dois anos, até atingir sessenta e dois anos de idade.

.....’ (NR)

‘Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, sessenta e cinco anos de idade, se homem, e quinze anos de tempo de contribuição.

.....’ (NR)”

## EMENDA N° – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da PEC n° 133, de 2019:

“Art. 7º Às contribuições de que trata o *caput* do art. 30 da Emenda Constitucional n° ....., de 2019, não se aplica o disposto no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* A contribuição devida em decorrência da aplicação do *caput* fica remetida em oitenta por cento a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, reduzindo-se esse percentual em vinte pontos a cada ano a partir de 1º de janeiro de 2021.”





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19810.27259-76



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs 1 a 168 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição, nº 133, de 2019, que *permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

### ADENDO AO RELATÓRIO

Faço um adendo ao relatório previamente lido nesta Comissão, atendendo a novas deliberações.

Altero a subemenda que apresentei anteriormente à Emenda nº 34, do Senador OTTO ALENCAR. Em relação as regras previdenciárias de Estados e Município, preferimos o termo inicialmente adotado na PEC, adoção. A expressão “delegação de competência” não traduz adequadamente a responsabilidade que se coloca para os entes subnacionais, em relação à reforma da Previdência. Em decorrência, outros ajustes de redação foram feitos.

Também faço adaptações ao texto constitucional para trazer segurança jurídica aos entes subnacionais quanto à retenção do imposto de renda nos seus pagamentos. Esta questão tem estado sujeita em anos recentes a mudanças de interpretação, como evidenciam os casos da Procuradoria-Geral da





















SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, inclusive a remuneração ou proventos de servidores ativos, aposentados e pensionistas ou quaisquer outros rendimentos que forem objeto de incidência na fonte, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, independentemente da origem dos recursos.

.....” (NR)

“**Art. 2º** A adoção de que trata o art. 40-A:

I - sujeita os servidores públicos do ente que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da lei de adoção às regras aplicáveis ao servidor público federal constantes dos arts. 4º, 5º, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019; e

II – enseja a entrada em vigor da alteração promovida no art. 149 da Constituição Federal pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, e das revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da referida Emenda, caso já não tenham sido incorporadas à legislação local na forma do inc. II do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

*Parágrafo único.* O disposto no § 8º do art. 40-A se aplica aos recursos transferidos ao fundo e pertencentes ao referido ente antes da publicação desta Emenda.”

## SUBEMENDA Nº 1 – CCJ A EMENDA Nº 43–PLEN

Inclua-se, no art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte alteração ao art. 6º da Constituição Federal e acrescentem-se ao art. 195-A da Carta Magna, introduzido pelo mesmo dispositivo, os seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º da proposição:

“Art. 1º .....

‘Art. 6º .....

*Parágrafo único.* A criança tem direito ao recebimento de benefício, de caráter universal.’ (NR)

‘Art. 195-A. ....





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

.....  
§ 2º Lei disporá sobre o benefício universal de que trata o parágrafo único do art. 6º, que:

I – será de prestação mensal;

II – poderá possuir integração parcial ou total com as prestações de que tratam este artigo, o salário-família de que tratam o inciso XII do art. 7º e o inciso IV do art. 201 e o abono de que trata o § 3º do art. 239;

III – poderá ter valores maiores para crianças na primeira infância ou na extrema pobreza;

IV – poderá ter valores diferentes de acordo com a renda familiar;

V – não restringirá o acesso de crianças ao benefício de que trata o inciso V do art. 203.

§ 3º A integração de que trata o inciso II do § 2º poderá implicar precedência do benefício universal infantil em relação às políticas de que tratam aquele inciso, caso em que estariam condicionadas à presença de recursos orçamentários após a realização de todos os gastos do benefício universal infantil.’ (NR)”

## SUBEMENDA Nº 1 – CCJ A EMENDA Nº 90 –PLEN

Inclua-se, no art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte alteração ao art. 40 da Constituição Federal

‘Art. 40. ....

.....  
§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

.....’ (NR)



SF/19150.01341-29



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 – CCJ A EMENDA Nº 124

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à PEC nº 133, de 2019, suprimindo, em decorrência, o art. 11 da proposição:

“Art..... . Os arts. 18 e 19 da Emenda Constitucional nº , de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 18.** .....’

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de sessenta anos da mulher, prevista no inciso I do *caput*, será acrescida em seis meses a cada dois anos, até atingir sessenta e dois anos de idade.

.....’ (NR)

‘**Art. 19.** Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, sessenta e cinco anos de idade, se homem, e quinze anos de tempo de contribuição. ....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19150.01341-29



**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 06/11/2019 às 10h - 71ª, Ordinária**  
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	<a href="#">PRESENTE</a>	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	<a href="#">PRESENTE</a>
MECIAS DE JESUS	<a href="#">PRESENTE</a>	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	<a href="#">PRESENTE</a>
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	<a href="#">PRESENTE</a>
CIRO NOGUEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	<a href="#">PRESENTE</a>	7. LUIS CARLOS HEINZE	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO ANASTASIA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. ROBERTO ROCHA	<a href="#">PRESENTE</a>
TASSO JEREISSATI	<a href="#">PRESENTE</a>	2. JOSÉ SERRA	<a href="#">PRESENTE</a>
MARCOS DO VAL	<a href="#">PRESENTE</a>	3. RODRIGO CUNHA	<a href="#">PRESENTE</a>
ORIOVISTO GUIMARÃES	<a href="#">PRESENTE</a>	4. LASIER MARTINS	<a href="#">PRESENTE</a>
ROSE DE FREITAS	<a href="#">PRESENTE</a>	5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO	<a href="#">PRESENTE</a>	6. FLÁVIO BOLSONARO	

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	<a href="#">PRESENTE</a>	1. JORGE KAJURU	<a href="#">PRESENTE</a>
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	<a href="#">PRESENTE</a>
FABIANO CONTARATO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	<a href="#">PRESENTE</a>	5. LEILA BARROS	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. PAULO PAIM	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>PSD</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
OTTO ALENCAR	<a href="#">PRESENTE</a>	1. SÉRGIO PETECÃO	<a href="#">PRESENTE</a>
ANGELO CORONEL		2. NELSON TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>	3. CARLOS VIANA	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
RODRIGO PACHECO	<a href="#">PRESENTE</a>	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	<a href="#">PRESENTE</a>
JORGINHO MELLO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. WELLINGTON FAGUNDES	<a href="#">PRESENTE</a>





---

## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

FLÁVIO ARNS

IZALCI LUCAS

PAULO ROCHA

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório Emendas de Plenário à PEC 133/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO	X		
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA	X			6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL	X			3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLIMPIO	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		X		1. JORGE KAJURU	X		
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON		X		5. LEILA BARROS			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HUMBERTO COSTA		X		1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO		X		3. PAULO PAIM		X	
<b>TITULARES - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO	X		
ANGELO CORONEL				2. NELSON TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA	X			3. CARLOS VIANA			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

**Quórum: TOTAL 26**

**Votação: TOTAL 25 SIM 20 NÃO 5 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**Senadora Simone Tebet**  
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 06/11/2019**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PEC 133/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR TASSO JEREISSATI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 160; FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 10, 14, 19, 34, 43, 90 E 124, NA FORMA DAS RESPECTIVAS SUBEMENDAS, E CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS DE PLENÁRIO.

06 de Novembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania